

**ANEXO III**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS**  
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - CRIBA, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - DESENVALE e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumprido esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Com efeito, os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, que teve sua redação alterada através da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Outrossim, vale ressaltar que, em relação ao saldo de precatórios vencidos até dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, concedeu aos Entes Federados a faculdade de, por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, escolher entre dois Regimes de Pagamento de Precatórios: no prazo de 15 anos em parcelas anuais, ou mensalmente com base em percentual aplicado sobre a Receita Corrente Líquida.

Por Decreto nº 11.995 datado de 05 de março de 2010, o Governador do Estado da Bahia manifestou a opção pelo pagamento no prazo de 15 anos, de modo que o estoque de precatórios vencidos até dezembro de 2009 será pago em parcelas anuais calculadas sobre o saldo devedor de cada exercício dividido pelo número de anos do prazo restante.

O Regime de Pagamentos de Precatórios atualmente adotado proporciona mais controle da dívida pública decorrente de decisões judiciais posto que, na hipótese de uma condenação que implique pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos ao longo do prazo estabelecido, afastando-se, inclusive, o risco de sequestro.

O estoque de precatórios apresentado pelos Tribunais em dezembro de 2017 foi de R\$3.930.453.033,94. Assim, o montante apresentado pela SEFAZ no plano de pagamento de 2017 foi de R\$261.000.000,00, dos quais R\$130.500.000,00 foram destinados à “ordem cronológica” e os outros 50% a pagamentos através de “acordos”.

Nesse montante não estão incluídos os créditos definidos em lei como de pequeno valor, assim considerados no Estado da Bahia aqueles de montante igual ou inferior a 20 salários mínimos, os quais deverão ser pagos no prazo de 60 dias após a respectiva apresentação, não se submetendo ao regime de precatórios.

**Pagamento de Precatórios  
Exercício de 2017**

Destinação de Pagamento	Valor
Ordem Cronológica	130.500.000,00
Novos Acordos	130.500.000,00
Diferenças das Parcelas anteriores	0,00
<b>Total</b>	<b>261.000.000,00</b>

Fonte: SEFAZ / SAF / DEPAT

O valor do estoque de precatórios em 24/04/2018 sob a gestão do TJBA, do TRT da 5ª Região e do TRT da 1ª Região, totaliza R\$3.683.532.264,24.

À disposição dos Tribunais (TJBA e TRT-05) encontra-se depositado o valor total de R\$493.273.399,14, destinado ao pagamento desses precatórios, tanto pela ordem cronológica como por meio de acordos.

Cumprido esclarecer que os acordos estão sendo celebrados por meio do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (NACP/TJBA) e do Núcleo de Conciliação de Precatórios do TRT da 5ª Região, na conformidade dos competentes Editais, que preveem o pagamento à vista, com deságio de 40%, dos precatórios habilitados no procedimento.

De todo modo, até 24/04/2018, o estoque da dívida líquida do Estado da Bahia, no que se refere aos precatórios judiciais, totaliza o valor de R\$3.190.258.865,10, montante que é diariamente acrescido de novos valores, decorrentes da expedição de novos precatórios, e de sua atualização.

Encontra-se vigente a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, por força da qual o Estado da Bahia apresentou ao Tribunal de Justiça em 22/02/2018 o Plano de Pagamento de Precatórios para os anos de 2018 a 2024, quando o Estado da Bahia - bem como os Entes Públicos da Federação - deverão encontrar-se quites com suas obrigações decorrentes de precatórios.

## Plano de Pagamento de Precatórios - Depósitos anuais

R\$ 1,00

<b>Tribunal</b>	<b>TJ/BA</b>	<b>TRT 5ª R.</b>	<b>TRT 1ª R</b>	<b>Total</b>
2018	251.314.442,30	19.182.181,95	83.802,58	270.580.426,83
2019	306.981.899,60	14.121.037,02	61.691,59	321.164.628,21
2020	362.796.790,43	16.688.498,30	72.908,24	379.558.196,98
2021	418.611.681,27	19.255.959,58	84.124,90	437.951.765,74
2022	474.426.572,10	21.823.420,85	95.314,55	496.345.334,51
2023	580.241.462,94	24.390.882,13	106.558,20	554.738.903,27
2024	697.686.135,45	32.093.265,96	140.208,16	729.919.609,57
<b>Total</b>	<b>3.042.058.984,08</b>	<b>147.555.245,79</b>	<b>644.635,23</b>	<b>3.190.258.865,10</b>

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

Informe-se ainda que, no Orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

Com relação às operações de garantia concedidas pelo Estado, elas foram realizadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDESE a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Estas operações foram autorizadas pelo Senado Federal no montante de até R\$91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022. Eventual risco seria diluído ao longo deste prazo, além de que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, evitando, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.